

CONCURSO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARGO 5: ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA

PROVA DISCURSIVA

Aplicação: 7/4/2019

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Análise das condições para a aceitação da intenção recursal das empresas vencidas, os prazos de recursos e contrarrazões das empresas licitantes e os efeitos de eventual decadência sobre a discussão relativa a erros materiais do edital que foram questionados em sede recursal.

A aceitação da <u>intenção de recurso</u> está condicionada <u>à sua apresentação durante a sessão pública de declaração do vencedor</u>, de <u>forma imediata e devidamente motivada</u>. Essa motivação será analisada pelo pregoeiro. Sendo aceita a motivação, o <u>recorrente terá três dias para apresentar suas razões recursais</u>. Os demais licitantes <u>poderão opor contrarrazões</u>, caso queiram, no mesmo prazo de três dias, contados a partir do encerramento do prazo do recorrente. Nesse período, os autos e todos os demais documentos indispensáveis à elaboração tanto das razões recursais quanto das contrarrazões deverão estar disponíveis aos interessados.

Art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005: "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses".

Art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005: "Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. § 1.º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. § 2.º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame".

Quesito 2.1

- 0 Não abordou nenhum das questões.
- 1 Abordou somente a questão da forma de manifestação da intenção de recorrer (imediata e motivada, em campo próprio do sistema, durante a sessão pública do vencedor) OU o prazo de recurso e contrarrazões corretamente OU a questão da eventual decadência para tratar da matéria relativa a erros materiais do edital corretamente.
- 2 Abordou somente a questão da forma de manifestação da intenção de recorrer (imediata e motivada, em campo próprio do sistema, durante a sessão pública do vencedor) E(OU) o prazo de recurso e contrarrazões corretamente E(OU) a questão da eventual decadência para tratar da matéria relativa a erros materiais do edital corretamente.
- 3 Abordou a questão da forma de manifestação da intenção de recorrer (imediata e motivada, em campo próprio do sistema, durante a sessão pública do vencedor) E o prazo de recurso e contrarrazões corretamente E a questão da eventual decadência para tratar da matéria relativa a erros materiais do edital corretamente.
- 2 Indicação, em ordem cronológica, das fases seguintes do certame até a assinatura do contrato, na hipótese de o pregoeiro rejeitar as razões recursais das licitantes, e das autoridades, respectivamente, competentes por cada um desses atos administrativos subsequentes.
- Art. 27 do Decreto n.º 5.450/2005: "Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente **adjudicará o objeto** e **homologará o procedimento licitatório**. § 1.º Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital".

Julgadas as razões recursais e as respectivas contrarrazões, abrem-se duas opções: (i) caso o recurso seja provido, o pregoeiro deverá desclassificar a licitante declarada vencedora e convocar a próxima classificada para apresentar sua documentação de habilitação, que será analisada juntamente com sua proposta de preços, retomando-se o andamento normal do processo; (ii) caso o pregoeiro indefira as razões recursais, o processo deverá ser submetido à autoridade superior para ratificação dessa decisão. Em ambos os casos, havido recurso, o pregoeiro não poderá realizar a adjudicação do objeto, cabendo essa atribuição à autoridade superior, no caso, autoridade máxima do órgão público da administração direta do governo do estado, a qual também deverá, se assim entender, homologar o processo. Somente após essa homologação, o contrato poderá ser assinado.

Quesito 2.2

- 0 Não indicou os atos administrativos e a sequência cronológica dos atos administrativos OU indicou os dois aspectos de maneira incorreta E não indicou a autoridade responsável por cada um dos desses atos.
- 1 Indicou apenas um dos atos administrativos corretamente.
- 2 Indicou os dois atos administrativos corretamente (adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório), mas não acertou a sequência cronológica deles.
- 3 Indicou os dois atos administrativos corretamente E acertou a sequência cronológica deles, mas errou a autoridade competente para realizar pelo menos um desses atos administrativos (autoridade superior); OU indicou os dois atos administrativos corretamente, mas errou a sequência cronológica deles, apesar de acertar a autoridade competente para realizar pelo menos um desses atos administrativos (autoridade superior).
- 4 Indicou os dois atos administrativos corretamente E acertou a sequência cronológica deles E indicou corretamente a autoridade competente para realizar os dois atos administrativos (autoridade superior).
- 3 Discorrer sobre as formas de readequação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos previstas por lei, caso se verifiquem, ao longo da vigência do contrato, a superveniência de desvalorização da moeda, os aumentos salariais das categorias profissionais envolvidas no contrato e a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Em relação à readequação de preços, existem três possibilidades: o reajuste, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro.

Com relação à superveniente desvalorização da moeda, é possível aplicar o **reajuste** dos preços da planilha de composição de custos não abrangidos pela mão de obra, ou seja, materiais, equipamentos, produtos. Assim, esses itens, devidamente precificados, poderão ser reajustados com base em índice preestabelecido no edital ou no contrato, decorridos doze meses da apresentação da proposta (cf. art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/1993).

Quanto a aumentos salariais das categorias profissionais envolvidas no contrato, é possível realizar a **repactuação** dos preços, que terá por base a convenção coletiva da categoria: o prazo também é de doze meses, mas a contar da convenção coletiva que serviu de base para a elaboração da proposta de preços (cf. art. 65, § 5.°, da Lei n.° 8.666/1993).

Por fim, quanto à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, sempre caberá o **reequilíbrio econômico-financeiro** em razão de retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, quando ocorrerem casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, não havendo prazo mínimo para sua solicitação, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio ocorrido (cf. art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/1993).

Quesito 2.3

- 0 Não discorreu sobre nenhuma das três hipóteses de readequação: reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.
- 1 Discorreu apenas sobre uma hipótese de readequação de preços E a relacionou com apenas uma das situações apresentadas no aspecto (a superveniência de desvalorização da moeda, os aumentos salariais das categorias profissionais envolvidas no contrato e a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis).
- 2 Discorreu apenas sobre duas hipóteses de readequação de preços E as relacionou com apenas uma das situações apresentadas no aspecto (a superveniência de desvalorização da moeda, os aumentos salariais das categorias profissionais envolvidas no contrato e a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis).
- 3 Discorreu sobre as três hipóteses de readequação de preços E as relacionou com as situações apresentadas no aspecto (a superveniência de desvalorização da moeda, os aumentos salariais das categorias profissionais envolvidas no contrato e a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis).